DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1984/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8225/2010
PROTOCOLO	: 999487
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ADITAMENTOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Regularidade da execução financeira e formalização dos três Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 219/2010, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do artigo 120 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
A nota de empenho, as notas fiscais com atesto de recebimento e ordens de pagamento demonstram que os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) foram realizados de acordo com o previsto nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO:

Trata o presente processo da análise do Contrato de Obra nº 219/2010, em que são partes a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS e a empresa COPLAN – Construtora Planalto Ltda., com base no resultado da Concorrência n. 11/2010.

A presente contratação já foi objeto de análises, pareceres e decisões, cuja finalidade fora a de se constatar se os documentos que instruem os autos atendem as condições estabelecidas no contrato e, ainda, se houve a correta aplicação dos recursos empenhados.

HISTÓRICO DAS ANÁLISES – PARECERES E DECISÕES:

TIPO DA ANÁLISE	DATA	FLS.

Análise Processual ANP-DEAMA-94656/2010 – notificação	09.09.10	1356/1360
Análise Conclusiva ANC-DEAMA-11390/2010 – regularidade	01.12.10	1378/1380
Parecer PAR-P.JAC-00574/2011	16.02.11	1382/1387
Decisão Singular DSG-G.PRCS-00570/2011 - legalidade	18.02.11	1391
Análise Processual ANP-DEAMA-03879/2011 – notificação	12.05.11	1429/1433
Análise Processual ANP-DEAMA-6850/2012 – notificação	24.12.12	1625/1630
Análise Processual ANP-DEAMA-4181/2014 – Inspeção "in loco"	07.05.14	1660/1665

Em análise (ANA-DEAMA-6191/2015) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à execução financeira (3ª fase), a equipe técnica da DEAMA – Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, através de Parecer n. 4665/2015, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato de Obra n. 219/2010.

III – VOTO:

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 219/2010, observa-se que o mesmo se encontra regular no que se refere à sua execução e de acordo com os projetos e especificações concernentes.

Nota-se que o presente contrato foi modificado por meio de Três Termos Aditivos, que tiveram por objeto, a alteração contratual de prazo (prorrogação – 2º e 3º Termos Aditivos) e, alteração da cláusula VI – Dotação Orçamentária, f. 1425/1426 – 1º Termo Aditivo. Os referidos termos encontram-se devidamente formalizados e atendem ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

É importante destacar que o processo licitatório e a formalização contratual, foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular - DSG-G.PRCS-570/2011.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato de Obra n. 219/2010, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as

informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Valor do Contrato	R$10.014.765,83
Valor Total das Medições Efetivadas	R$10.014.765,83
Valor Total dos Empenhos	R$10.014.165,83
Valor Total dos Comprovantes de Despesa	R$10.014.765,83
Valor Total de Comprovantes de Pagamentos	R$10.014.765,83

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela DEAMA – Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, alínea "b" da Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra n. 219/2010 e citados Termos Aditivos.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 0014ª Sessão Ordinária 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade da execução financeira do contrato de obra nº 219/2010 e citados termos aditivos; II) pela comunicação do

resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga